



**CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TERCEIROS
MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE ALARMES
IPEM-PR nº 002/2023**

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes de um lado o **INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, autarquia estadual, estabelecido à Rua Estados Unidos, n.º 135, Curitiba – PR, inscrito no CNPJ sob n.º 76.071.869/0001-99, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Diretor-Presidente, Sr. **CESAR ANTONIO TUOTO SILVEIRA MELLO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 7.169.087-3/SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 039.081.419-90, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, e de outro, a Empresa **EPV SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob nº 10.724.148/0001-22, estabelecida na Avenida São João, nº 305, Bairro Jardim Apucarana, Apucarana/PR, neste ato representada por seu procurador, Sr. **AUREO JUNIOR DE ARRUDA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4.764.647-2/SSP-PR e inscrito no CPF nº 595.176.709-15, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/PR, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si certo e ajustado o presente Contrato de MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE ALARMES, que se regerá pelas condições previstas no Termo de Referência contido no protocolizado nº 20.013.669-1/23, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA-OBJETO

1. Contratação emergencial de empresa especializada na prestação do serviço de MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE ALARMES, tipo empresarial, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com o fornecimento e instalação do sistema e dos equipamentos necessários, assistência técnica, recursos humanos, metodologia tática, operacional e indenização por conta e risco da CONTRATADA, devidamente compatibilizados às edificações das seguintes Unidades Organizacionais do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná, IPEM-PR:

1.2 Sede: Rua Estados Unidos, nº135, Curitiba-PR.

1.3 Sub Sede: Rua Prefeito Erasto Gaertner, nº1737, Curitiba-PR.

1.4 Divisão de Volumes, DIVOL: Estrada da Graciosa, sem número, Curitiba-PR.

1.5 Regional de Londrina, RELON: Avenida das Maritacas, nº1400, Londrina-PR.

1.6 Regional de Maringá, REMAR: Rua Pioneiro Carlos Burian, nº190, Maringá-PR.

1.7 Regional de Cascavel, RECAS: Rodovia BR 277, km 573,5, Cascavel-PR.

1.8 Regional de Guarapuava, REGUA: Rua Azevedo Portugal, nº1030, Guarapuava-PR.

2. O Termo de Referência e a Proposta de Preços contidos no protocolizado nº 20.013.669-1/23 são partes integrantes do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA-CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

2.1 A prestação do serviço de MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE ALARMES envolverá, por conta e risco da CONTRATADA, o fornecimento e a instalação de equipamentos, aplicação de materiais, assistência técnica, recursos humanos, metodologia tática, operacional e indenização por culpa ou dolo, durante toda a vigência do contrato, mediante prévia verificação “*in loco*”.

2.2 O MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE ALARMES em caráter preventivo consiste na conexão dos equipamentos de segurança eletrônica a serem instalados nas Unidades Organizacionais do IPEM/PR, constantes dos subitens da CLÁUSULA





PRIMEIRA, através de central de monitoramento da CONTRATADA, a qual passará a receber os sinais emitidos e informando eventuais violações do patrimônio monitorado. Esses sinais, chamados "eventos", serão recebidos, analisados e filtrados pelo operador de plantão na central de monitoramento da CONTRATADA e retransmitido a um agente de atendimento que comparecerá no local para realizar uma vistoria externa, interna e demais providências que se fizerem necessárias.

2.3 A CONTRATADA será responsável pela correta ativação e desativação do dispositivo de alarmes e pelo acompanhamento do perfeito funcionamento dos equipamentos de segurança eletrônica instalada nas dependências do IPEM/PR.

2.4 O IPEM/PR poderá realizar a ativação e desativação do dispositivo de alarmes, através de servidores formalmente autorizados e credenciados perante a CONTRATADA.

2.5 A CONTRATADA executará a prestação do serviço objeto do presente procedimento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente e diariamente, durante todo o prazo de vigência do presente Contrato, e instalará, por sua conta e risco, os conjuntos de equipamentos e de materiais de segurança eletrônica necessários mediante recursos humanos treinados, habilitados e capacitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – INDENIZAÇÃO

3.1. A ocorrência de prejuízos resultantes de culpa e dolo da CONTRATADA deverá ser indenizado integralmente.

3.2. As quantias indenizatórias serão fixadas pelo IPEM/PR a partir dos valores patrimonizados dos bens furtados ou danificados (documentos fiscais), e no caso de danos a bens não patrimonizados, com base em orçamentos.

3.3. O pagamento da indenização deverá ser realizado pela CONTRATADA no prazo máximo de 10(dez) dias, após notificado pelo IPEM/PR acerca dos valores indenizatórios devidos.

3.3.1. Em caso de não adimplemento espontâneo, o IPEM-PR reserva-se no direito de descontar os respectivos valores dos créditos decorrentes das faturas subsequentes.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Realizar o perfeito cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento, no Termo de Referência e na Proposta de Preços, contidos no protocolizado nº 20.013.669-1/23, obrigando-se a atender todos os eventos com o emprego de agentes devidamente qualificados e treinados, dotados de veículos automotores e equipamentos adequados para a prestação do serviço contratado.

4.2. Garantir o perfeito funcionamento do conjunto de equipamentos cedidos em COMODATO, pelo prazo de vigência do contrato, ficando responsável pela instalação adequada, assistência técnica e pelos custos incidentes.

4.3. Realizar a instalação dos equipamentos de acordo com as especificações necessárias e aplicáveis ao serviço contratado, no prazo máximo de 10(dez) dias, contados a partir da data de assinatura do presente Contrato, com a apresentação da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, registrado no CREA/PR.

4.3.1. A CONTRATADA, a partir do início da vigência do presente contrato, será responsável pela proteção dos ativos patrimoniais, móveis e imóveis, pertinentes às Unidades Organizacionais do IPEM/PR, além de subsidiar a garantia da segurança física dos servidores, contratados e terceirizados envolvidos nos processos e eventos da Instituição.

4.3.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA a retirada dos componentes e equipamentos por ventura existentes e instalados pela ex-CONTRATADA nas





dependências do IPEM/PR e entregues à Gerência Administrativa do IPEM/PR para sua adequada destinação.

4.4. Prestar o serviço de acordo as especificações constantes do Termo de Referência, anexado ao protocolizado nº 20.013.669-1/23, bem como, do presente instrumento contratual.

4.5. Fornecer e instalar, nas Unidades Organizacionais indicadas na Cláusula Primeira, todos os equipamentos e materiais necessários à prestação do serviço, devidamente certificados e nos termos da Legislação vigente.

4.6. Disponibilizar senhas e controles eletrônicos compatibilizados ao MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE ALARMES, conforme quantitativo abaixo, a serem utilizados por servidores do IPEM-PR, previamente credenciados e autorizados, pela Autoridade Superior da Instituição:

4.6.1 Sede:	03 (três)
4.6.2 Subsede:	02 (dois)
4.6.3 DIVOL:	02 (dois)
4.6.4 RELON:	02 (dois)
4.6.5 REMAR:	02 (dois)
4.6.6 RECAS:	02 (dois)
4.6.7 REGUA:	02 (dois)

4.7. Possuir mão de obra idônea, capacitada e especializada na instalação dos equipamentos e na prestação do serviço de monitoramento.

4.8. Utilizar, na instalação dos equipamentos, materiais de primeira qualidade e certificados nos termos da Legislação vigente.

4.9. Responsabilizar-se por qualquer defeito decorrente da instalação dos equipamentos, corrigindo-o em prazo não superior a 24(vinte e quatro) horas.

4.10. Executar os trabalhos de instalação (ou outros correlatos) sem prejuízo das atividades normais do IPEM/PR, bem como, após cada jornada de trabalho, deixar o local dos trabalhos limpo e desimpedido.

4.11. Realizar retrabalhos ou correções quando for impugnado pelo IPEM-PR, sem ônus adicionais e sem acréscimo do prazo de vigência do correspondente contrato.

4.12. Solicitar autorização do IPEM/PR para que as instalações ocorram horários e dias especiais (fora do horário de expediente), para que possa ser liberado o acesso de seus funcionários, mediante formalização com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

4.13. Assumir inteira responsabilidade técnica pelos equipamentos e materiais empregados, nos termos das normatizações da Associação Brasileira de Normas Técnicas, ABNT, e de outros órgãos normativos.

4.14. Promover, por sua conta e risco, a logística reversa dos equipamentos, bem como, dos materiais e suprimentos.

4.15. Ao proceder a retirada do equipamento cedido para a correção do problema apresentado, a CONTRATADA fornecerá outro similar em substituição, sem custo adicional, até que o equipamento original venha a ser consertado, desde que emitido laudo pelo departamento técnico da empresa responsável pela manutenção e apontando a real necessidade da retirada do equipamento.

4.16. Informar e manter atualizado os dados cadastrais da empresa e da pessoa responsável pela prestação do serviço, incluindo-se, dentre as demais informações, o telefone fixo, telefone móvel e endereço eletrônico.

4.17. Fornecer sistematicamente todas as informações técnicas e operacionais relacionadas ao funcionamento dos equipamentos instalados, quando solicitadas pelo IPEM-PR.





- 4.18. Solicitar ao IPEM/PR, quando entender necessário, o esclarecimento de dúvidas, detalhes, nomenclaturas ou definições explicitadas no presente procedimento.
- 4.19. Aceitar os métodos e processos de inspeção, verificação e controle indicados pela fiscalização, se obrigando, ainda, a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações relacionadas à prestação do serviço.
- 4.20. Comunicar ao IPEM/PR, imediatamente e por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.
- 4.21. Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios.
- 4.22. Atender as ocorrências nas dependências do IPEM/PR, imediatamente após a central de monitoramento registrar o evento.
- 4.23. Assumir inteira responsabilidade por danos materiais ou pessoais oriundos da atividade de seus profissionais, que atinjam bens de propriedade ou de responsabilidade do IPEM-PR, de seus servidores e de terceiros.
- 4.24. Assumir inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela prestação do serviço, objeto do presente Contrato, por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária e involuntariamente, por seus profissionais ou terceiros vinculados à CONTRATADA, providenciando, sem alteração do prazo de vigência do contrato, a imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao IPEM/PR ou a terceiros.
- 4.25. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da prestação dos serviços e dos profissionais envolvidos.
- 4.26. Incluir, na proposta de preços, todos os impostos, taxas e outras despesas que possam advir da prestação do serviço, ficando o IPEM-PR isento deste ônus.
- 4.27. Apresentar, mensalmente, até o quinto dia subsequente ao mês de competência da prestação do serviço, o Documento Fiscal devidamente formalizado, acompanhado dos comprovantes de regularidade junto à Fazenda Federal, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT) e fotocópias das Guias de Recolhimento do FGTS (último mês) e GPS (último mês), à Gerência Administrativa do IPEM/PR, GERAD, localizada na Rua Estados Unidos, nº135, Curitiba/PR, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h.
- 4.27.1. Considerar no Documento Fiscal, o valor monetário único e total para cada Unidade Organizacional, compreendendo a prestação do serviço, assistência técnica preventiva e corretiva, substituições de equipamentos, materiais, suprimentos e atualizações.
- 4.28. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

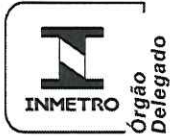
Parágrafo único: A CONTRATADA é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, e a inadimplência desses encargos não transfere à Administração Pública a responsabilidade pelo seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA- OBRIGAÇÕES DO IPEM/PR

- 5.1. Fornecer todas as informações, normas e diretrizes necessárias para que a prestação do serviço seja desempenhado de acordo com as condições e peculiaridades dos locais a serem atendidos pelo MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE ALARMES.
- 5.2. Informar imediatamente à CONTRATADA sobre qualquer alteração na disposição de suas dependências, mobiliário, imobiliário, ampliações ou reformas de qualquer natureza, mudança de paredes, divisórias, etc., para que seu plano do

Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná
Rua Estados Unidos, 135 – Bacacheri, Curitiba/PR, CEP 82.510-050
Telefone: (41) 3251-2200
www.ipem.pr.gov.br





MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE ALARMES seja reavaliado e readequado para respeitar a quantidade e capacidade técnica dos equipamentos utilizados em seu sistema.

5.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA sobre qualquer defeito, anomalia e demais não conformidades, apresentados pelos equipamentos fornecidos em Comodato.

5.4. Realizar verificações constantes nos equipamentos, mediante testes de acionamentos, a fim de checar semanalmente com a Central de Monitoramento da CONTRATADA se estão conectados e em perfeito funcionamento.

5.5. Responsabilizar-se pelo adequado fechamento de portas, janelas e demais pontos de acesso dos setores monitorados.

5.6. Usar os equipamentos cedidos em comodato de forma adequada e jamais entregá-los ou cedê-los, total ou parcialmente, a terceiros.

5.7. Assumir todos os custos envolvidos na preparação das instalações elétricas e telefônicas, necessários para a adequada e eficiente prestação dos serviços.

5.8. Manter os equipamentos e complementos no local exato da instalação, sendo que qualquer mudança só será permitida mediante o prévio e expresso consentimento da CONTRATADA. Caso a CONTRATADA concorde com a alteração do local de instalação, fica convencionado que todas as despesas decorrentes da mudança correrão por conta exclusiva do IPEM/PR.

5.9. Comunicar de imediato à CONTRATADA qualquer ato de terceiros que possa representar intervenção, violação, turbação ou esbulho no seu direito de posse ou propriedade sobre os equipamentos.

5.10. Permitir o acesso de profissional autorizado da CONTRATADA para realização da manutenção ou reparos dos equipamentos e, ainda, para o seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis.

5.11. Responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização dos equipamentos decorrentes de mau uso, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

5.12. Não permitir que terceiros não autorizados ou credenciados pela CONTRATADA prestem assistência técnica ao conjunto de equipamentos cedidos em comodato.

5.13. Formalizar a mensal prestação do serviço, através do Fiscal e Gestor do Contrato, desde que comprovada a adequação aos termos do presente procedimento e respectivo instrumento contratual, mediante atesto no correspondente Documento Fiscal no prazo de máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de entrega do mesmo à Gerência Administrativa do IPEM/PR, GERAD.

5.14. Realizar o pagamento através da Gerência Financeira do IPEM/PR, GEFIN, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do Atesto constante do correspondente Documento Fiscal juntamente aos documentos exigidos, mediante depósito bancário.

5.15. Informar, de imediato, eventuais mudanças de números telefônicos, e-mail, pessoas de contatos e demais dados cadastrais a serem disponibilizados e utilizados pela CONTRATADA.

5.16. Formalizar à CONTRATADA o Gestor e Fiscal do correspondente Contrato.

CLAUSULA SEXTA-ATIVACÕES

6.1. As ativações dos sistemas da prestação do serviço de MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE ALARMES, deverão ser realizadas de acordo com as seguintes datas e horários:

a) Sede:	12/03/2023	0h01min
b) Subsede:	12/03/2023	0h01min
c) DIVOL:	12/03/2023	0h01min

Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná
Rua Estados Unidos, 135 – Bacacheri, Curitiba/PR, CEP 82.510-050
Telefone: (41) 3251-2200
www.ipem.pr.gov.br





d) RELON:	12/03/2023	0h01min
e) REMAR:	12/03/2023	0h01min
f) RECAS:	12/03/2023	0h01min
g) REGUA:	12/03/2023	0h01min

CLAÚSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O IPEM/PR pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 14.326,25 (quatorze mil trezentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos) pela prestação dos serviços constantes do objeto do presente instrumento.

Parágrafo primeiro: Nenhum pagamento será realizado enquanto houver pendência junto ao INSS, FGTS e Fazenda Federal.

Parágrafo segundo: No caso de ser constatada alguma irregularidade na Nota Fiscal e/ou Fatura ou na documentação exigida na Cláusula Segunda, o IPEM/PR devolverá a Fatura à CONTRATADA para as devidas correções e/ou regularidades. Ocorrendo esta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, considerando-se novo prazo de 10 (dez) dias úteis após a solução das respectivas pendências.

Parágrafo terceiro: A Nota Fiscal e/ou Fatura deverá obrigatoriamente identificar o mês da prestação do serviço, o valor unitário, as retenções legais e o valor total do pagamento pretendido. O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo quarto: O IPEM/PR poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas e indenizações devidas pela CONTRATADA, decorrentes de descumprimentos contratuais.

CLAÚSULA OITAVA – AUTORIZAÇÃO DA DESPESA

Despesa autorizada pelo Diretor-Presidente do IPEM/PR, Processo IPEM nº 20.013.669-1/23.

CLAÚSULA NONA-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor Global do presente contrato é de R\$ 85.957,50 (oitenta e cinco mil novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), e correrá à conta do Convênio firmado entre o IPEM/PR e o INMETRO, através da transferência de recursos, Programa de Trabalho nº 25296.22.125.2212.214J, Fonte nº 174, enquadrando-se no elemento de despesa nº 3.3.2.3.1.07.03 (333903977) – Vigilância.

Encontra-se destinada a importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) através da Nota de Empenho (NE), nº 106, de 02/03/2023, para atendimento parcial das despesas, em conformidade com o cronograma de desembolso aprovado pelo Inmetro.

CLAÚSULA DEZ-ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato somente será válida quando efetuada mediante a emissão de Termo Aditivo, e nos termos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLAÚSULA ONZE – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Licitação dispensada, com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme justificativas constantes do protocolizado nº 20.013.669-1/23.

Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná
Rua Estados Unidos, 135 – Bacacheri, Curitiba/PR, CEP 82.510-050
Telefone: (41) 3251-2200
www.ipem.pr.gov.br





CLÁUSULA DOZE - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 12/03/2023 e com término em 07/09/2023.

Parágrafo único: Poderá ocorrer a rescisão antecipada do presente Contrato pelo IPEM/PR, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, caso autorizado o prosseguimento do Pregão Eletrônico IPEM/PR nº001/2021, ou concluída outra licitação porventura realizada.

CLÁUSULA TREZE-RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito através de manifestação por escrito por qualquer das partes, independente de notificação judicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como por qualquer dos motivos previstos na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA QUATORZE-SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O IPEM-PR poderá aplicar as sanções administrativas prevista na Lei nº8.666/1993 e suas alterações, além da multa de 10,0% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato, decorrentes de inadimplementos, devidamente comprovados, na execução do objeto, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado. Na hipótese exclusiva de atraso na conclusão dos serviços, fica estabelecido, título de multa diária, 2,0% (dois por cento) que incidirá sobre o valor total empenhado.

CLÁUSULA QUINZE – GESTÃO e FISCALIZAÇÃO

A Gestão e Fiscalização do correspondente Contrato serão realizadas por servidores do IPEM/PR, designados pelo Diretor-Presidente da Instituição.

CLÁUSULA DEZESSEIS – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Curitiba – Paraná, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Curitiba, 13 de MARÇO de 2023

Cesar Mello
CESAR ANTONIO TUOTO SILVEIRA MELLO
Diretor-Presidente do IPEM/PR

Aureo Junior de Arruda
AUREO JUNIOR DE ARRUDA
Contratada

Testemunhas:

Augusto Prestini
AUGUSTO LEANDRO DE SIQUEIRA PRESTINI
RG nº 9.557.399-1
Fiscal do Contrato

José Carpes
JOSÉ CARPES
RG nº 6.618.048-8
Gestor do Contrato

Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná
Rua Estados Unidos, 135 – Bacacheri, Curitiba/PR, CEP 82.510-050
Telefone: (41) 3251-2200
www.ipem.pr.gov.br



2022, onde foi aprovada a Minuta Padrão. **PARTES:** INSTITUTO ÁGUA E TERRA e DELTALIMP SERVIÇOS LTDA - EPP. **AUTORIZAÇÃO:** EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA. **DATA DA ASSINATURA:** 10/03/2023.

24738/2023

EXTRATO TERMO ADITIVO - INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PROTOCOLO: 20.141.386-9

OBJETO: 3º Termo Aditivo de Implementação da LGPD ao Contrato nº 012/2020, GMS nº 2477/2020, oriundo de P.E. 643/2019/DECON, com objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA para atender as demandas do Instituto Água e Terra, visando a inclusão das obrigações e deveres das partes contratantes com vistas à implementação do direito constitucional de proteção dos dados pessoais, para efeito de adequação às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei 13.709/2018, e suas respectivas alterações posteriores (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), conforme recomendação do Aviso SEAP/DOS nº 21 de 2022, que informa sobre a Resolução da PGE de nº 160 de 2022, onde foi aprovada a Minuta Padrão. **PARTES:** INSTITUTO ÁGUA E TERRA e EMPARSEG VIGILÂNCIA LTDA. **AUTORIZAÇÃO:** EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA. **DATA DA ASSINATURA:** 14/03/2023.

24750/2023

EXTRATO TERMO ADITIVO - INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PROTOCOLO: 20.153.464-0

OBJETO: 7º Termo Aditivo de Implementação da LGPD ao Contrato nº 014/2018, GMS nº 2474/2018, oriundo de P.E. 1628/2017/DECON, com objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO para atender as demandas do Instituto Água e Terra, visando a inclusão das obrigações e deveres das partes contratantes com vistas à implementação do direito constitucional de proteção dos dados pessoais, para efeito de adequação às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei 13.709/2018, e suas respectivas alterações posteriores (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), conforme recomendação do Aviso SEAP/DOS nº 21 de 2022, que informa sobre a Resolução da PGE de nº 160 de 2022, onde foi aprovada a Minuta Padrão. **PARTES:** INSTITUTO ÁGUA E TERRA e PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. **AUTORIZAÇÃO:** EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA. **DATA DA ASSINATURA:** 10/03/2023.

24739/2023

EXTRATO TERMO ADITIVO - INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PROTOCOLO: 20.153.767-3

OBJETO: 4º Termo Aditivo de Implementação da LGPD ao Contrato nº 1868/2020-L03, GMS nº 1868/2020, oriundo de P.E. 326/2019/DECON, com objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO para atender as demandas do Instituto Água e Terra, visando a inclusão das obrigações e deveres das partes contratantes com vistas à implementação do direito constitucional de proteção dos dados pessoais, para efeito de adequação às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei 13.709/2018, e suas respectivas alterações posteriores (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), conforme recomendação do Aviso SEAP/DOS nº 21 de 2022, que informa sobre a Resolução da PGE de nº 160 de 2022, onde foi aprovada a Minuta Padrão. **PARTES:** INSTITUTO ÁGUA E TERRA e PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. **AUTORIZAÇÃO:** EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA. **DATA DA ASSINATURA:** 10/03/2023.

24743/2023

IDR - PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA
AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-
EMATER
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 315/2023 - ID 991400

Protocolo: 20.119.420-2

Objeto: Aquisição de Semeadoras, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital.

Abertura das Propostas: 27/03/2023 às 8h30min

Disputa: 27/03/2023 às 9h00min

Fonte de Recurso: 260 - Informação jurídica nº 125/22/PBC/Aut. Autorizada em 06/03/2023.RETIRADA DO EDITAL E APRESENTAÇÃO
licitacoes-e.com.br – Acessar: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR - EMATER.Informações Complementares: Setor de Celso Garcia Cid, Km 375 – Três Marcos 3376-2230/2261/2177 - E-mail: sgamas@br.brunocp@iapar.brLondrina, 15 de março de 2023
NATALINO AVANCE DA SILVA
Diretor Presidente

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
186882623

Documento emitido em 17/03/2023 10:02:03.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11370 | 15/03/2023 | PÁG. 26

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE:
www.imprensaoficial.pr.gov.br

23987/2023

IPEM

EXTRATO DO CONTRATO IPEM/PR Nº 002/2023

PARTES CONTRATANTES: - Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná – IPEM/PR e EPV SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. **OBJETO:** contratação emergencial de empresa especializada na prestação do serviço de MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE ALARMES, tipo empresarial, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com o fornecimento e instalação do sistema e dos equipamentos necessários, assistência técnica, recursos humanos, metodologia tática, operacional e indenização por conta e risco da CONTRATADA, devidamente compatibilizados às edificações das seguintes Unidades Organizacionais do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná, IPEM-PR: VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 12/03/2023 e término em 07/09/2023. **PAGAMENTO:** o IPEM/PR pagará mensalmente o valor de R\$ 14.326,25 (quatorze mil trezentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos) pela prestação dos serviços. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** valor total global estimado de R\$ 85.957,50 (oitenta e cinco mil novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), que correrá pelo Programa de Trabalho nº 25296.22.125.2212.214J, fonte nº 174, elemento de despesas nº 3.3.2.3.1.07.03 (339039-77) – Vigilância. **DISPENSA DE LICITAÇÃO:** art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Firmado pelos representantes legais dos Contratantes em 03 de março de 2023

24840/2023

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 007/2017 IPEM/PR Nº 002/2023

PARTES CONTRATANTES: Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná – IPEM/PR e Ibrowse Consultoria e Informática Ltda. **OBJETO:** prorrogação excepcional da vigência do contrato originário por mais 06 (seis) meses. **VIGÊNCIA:** 09/04/2023 a 08/10/2023. Firmado pelos Representantes Legais dos Contratantes em 28 de fevereiro de 2023.

24841/2023

PARANÁ ESPORTE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA
PREVIDÊNCIA – SEAP
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES
PÚBLICAS – DECON
AVISO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2023 SRP

PROTOCOLO Nº 19.673.891-6

OBJETO: Registro de Preços, por um período de 12 meses, para futura e eventual **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NÃO CONTÍNUOS, EVENTUAIS E FUTUROS, DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA OS JOGOS OFICIAIS DO PARANÁ/2023.**

AUTORIZADO pelo Exmo. Sr. Secretário da Administração e da Previdência, em 10 de março de 2023.

ABERTURA: 29 de março de 2023 às 09:00h.**LOCAL da DISPUTA e EDITAL:** www.licitacoes-e.com.brInformações Complementares: www.administracao.pr.gov.br/Compras e

24694/2023

DE ORDEM DE SERVIÇO

PARANÁ ESPORTE

03 de março de 2023.

20.118.791-5

6270/2023

CREDENCIAMENTO Nº 02/2022

23000125

O.S. Nº

167/2023